o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Frutal, 29 de novembro de 1974

[signature]

Reg.º e pub.º nesta Secretaria na mesma data.

Aux. sec. em com.: Queiroz

Lei nº 2.287, de 29 de novembro de 1974

Concede isenção de luz ao abrigo de menores Maria C. Aparecida.

O Povo do Município de Frutal por seus representantes resolveu e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º — Fica concedida a isenção do pagamento de luz ao Abrigo de Menores "Maria Conceição Aparecida", de Agua Santa, deste município, cuja energia provém da Usina Municipal.

Art. 2º — Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam

cumprir tão inteiramente como nela se contém.
Prefeitura Municipal de Frutal, 29 de novembro de 1974
[illegible] de Souza
[illegible]
Rego e publico nesta secretaria na mesma data.
Aux. sec. em com. Queiroz

Continua no Livro nº 15